



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e pelo artigo 7º do Decreto Municipal nº 005/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. Neste contexto, a decisão de não proceder com a elaboração do estudo técnico preliminar é fundamentada na baixa complexidade do objeto em questão e no valor reduzido da contratação. Adicionalmente, a natureza rotineira das demandas reforça essa decisão, visto que a priorização da eficiência e da economicidade é essencial. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Boa Ventura, 29 de maio de 2025.

José Anacleon P. Oliveira
JOSE ANACLEON PINTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



José Anacleon Pinto Oliveira
Secretário de
Infra Estrutura e Urbanismo